

### CONTRATO Nº 120/SMAAI/SOF/DIVOF/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na rua Áureo Cruz, nº 1508, sala B, Bairro Buritys CEP: 69.309-201, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.551.0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. **RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 188575/SSP/RR e CPF. 735.801.802-82, residente à Rua Paraiba nº 525 Bairro dos Estados, nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002645/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, homologado em 20 de março de 2023, por despacho exarado às fls. 192, do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDER A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO ANO DE 2023 (ANTI – AFTOSA) DO REBANHO BOVINO DAS 17 COMUNIDADES INDÍGENAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE ÚNICO**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID.   | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|---------|--------|----------------------|-------------------|
| 01   | Agulhas para pistola de vacinação em bovinos, caixa contendo 12 unidades de 15mm por 18mm cada. | Caixa   | 04     | 85,00                | 340,00            |
| 02   | Antibiótico (Enrofloxacina 10%) frasco de 10ml  | Frasco  | 05     | 70,00                | 350,00            |
| 03   | Anti-inflamatório (Flunixinina injetável) – frasco 10ml   | Frasco  | 10     | 51,67                | 516,70            |
| 04   | Botão do empurrador da pistola 50ml   | Unidade | 08     | 43,67                | 349,36            |
| 05   | Caixa de isopor de 240 litros   | Unidade | 01     | 380,00               | 380,00            |
| 06   | Cloridrato de Xilazina 2% - frasco 10ml   | Frasco  | 05     | 52,33                | 261,65            |
| 07   | Conjunto de 4 borrachas de vedação para pistola 50ml  | Unidade | 06     | 59,33                | 355,98            |
| 08   | Corda de seda de 08mm   | Metro   | 40     | 8,67                 | 346,80            |
| 09   | Desinfetante a base de Iodo 2,6%  | Litro   | 02     | 160,33               | 320,66            |



|                       |  |         |       |        |                  |
|-----------------------|--|---------|-------|--------|------------------|
| 10                    | Eixo interno para pistola 50ml   | Unidade | 08    | 79,33  | 634,64           |
| 11                    | Gelo em escamas com sacos de 50 litros   | Saca    | 40    | 41,67  | 1.666,80         |
| 12                    | Lubrificante líquido da pistola de vacinação de 20ml   | Unidade | 04    | 35,67  | 142,68           |
| 13                    | Mata bicheira spray de 500ml - caixa com 12 unidades   | Caixa   | 02    | 295,00 | 590,00           |
| 14                    | Pistola de Vacinação de bovinos com 50ml   | Unidade | 02    | 639,33 | 1.278,66         |
| 15                    | Unguento Pasta 250g  | Pote    | 04    | 98,33  | 393,32           |
| 16                    | Unha para pistola - 50ml   | Unidade | 08    | 69,33  | 554,64           |
| 17                    | Vacina bivalente contra febre aftosa, frasco de 100ml cada, com antígenos purificados inativos | Dose    | 6.000 | 4,97   | 29.820,00        |
| 18                    | Vermífugo a base de Ivermectina 1%-frasco de 500ml   | Frasco  | 156   | 132,75 | 20.709,00        |
| 19                    | Vidro para pistola de 50ml   | Unidade | 08    | 38,67  | 309,36           |
| 20                    | Tranquilizante Acepromazina 1% - frasco 20ml   | Frasco  | 03    | 59,67  | 179,01           |
| <b>Valor Total RS</b> |  |         |       |        | <b>59.499,26</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº016/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação
- demaís documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 59.499,26 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

4.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em vias devidamente atestadas, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município;

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 29 da Lei Federal nº 8666/93;

**4.4** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes a contratação ou circunstância que impede a liquidação da empresa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

**4.4.1** – Na hipótese prevista no item **4.4**, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus à contratante. ;

**4.5** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – O Contrato terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

##### **II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;



### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 14 423 0055 2202 Categoria Econômica: 33 90 30 00 **Fontes de Recursos:** 1 500 000 (Próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1210, de 22/03/2023, no valor de R\$ 59.499,26 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças




Boa Vista - RR, 27 de março de 2023.


CONTRATANTE:

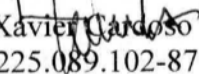
  
**Guilherme Carneiro Adjuto**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PELA CONTRATADA:

  
**Ricardo Waldemiro de Albuquerque**  
RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

  
1) Helionara Magalhães Lima  
CPF: 023.001.212-47

  
2) Luiz Xavier Cardoso  
CPF: 225.089.102-87

Av. Ville Roy nº 6793 – Centro – Fone: (95) 3212-4170

